

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a Empresa **BOLT ENERGIAS S.A**, Av. Rio Branco, 110, sala 1306, Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ, nº 12.524.216/0001-35, CEP: 22.040-001, doravante denominada EMPRESA, de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA-RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/001-06, com sede à Rua Marechal Floriano, 199 - 10º andar, Bairro Centro, CEP: 20.080-005, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado SINDICATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da EMPRESA ativos até 31 de Maio de 2018 integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

Parágrafo Único – Os Aprendizizes e Estagiários não estão abrangidos por este Acordo, tendo seus contratos de trabalho regidos por lei própria (CLT).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de Maio de 2018 a 30 de Abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A EMPRESA aplicará, sobre os salários praticados em 01 de maio de 2018, o IPCA acumulado do período 2,76%(dois virgula setenta e seis por cento) e mais 2,24% (dois virgula vinte e quatro por cento de aumento real.

CLÁUSULA QUARTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMPRESA poderá antecipar o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados ao ensejo das férias, desde que solicitado pelo trabalhador, na programação anual de férias.

CLÁUSULA QUINTA– JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de 40 (quarenta) horas será cumprida de 2ª feira a 6ª feira.

CLÁUSULA SEXTA– HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas por necessidade dos serviços e com a concordância do Empregado serão remuneradas da seguinte forma:

- a) De segunda-feira a sexta, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) Nos sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado (DSR);

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS FÉRIAS

Os empregados da EMPRESA poderão gozar seus períodos de férias, conforme estabelecido na política de férias da empresa, da seguinte forma:

- a) 30 dias corridos ou
- b) 15 dias corridos parcialmente em dois períodos ou
- c) 20 dias corridos (na venda de 10 dias) ou
- d) 10 dias corridos parcialmente em dois períodos (na venda de 10 dias).
- e) 03 períodos, sendo que um deles **não inferior a 14 dias, os demais não inferiores a 5 dias corridos**. Vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Primeiro - A empresa signatária deste acordo pagará a remuneração devida ao empregado na data de concessão das férias acrescida de 1/3, conforme artigo 7º, XVII da Constituição da República Federativa do Brasil).

Parágrafo Segundo – Mediante requerimento escrito e justificado do empregado interessado será admitido o fracionamento do gozo de férias em até 2 (dois) períodos para maiores de 50 anos, desde que, observado o disposto na Convenção 132 da OIT, um dos períodos seja igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE.

A Bolt Energias concederá seguro saúde médico e odontológico integralmente custeado pela empregadora, sem qualquer desconto de co-participação dos trabalhadores, incluindo os dependentes dos empregados.

CLÁUSULA NONA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para efeito do abono de faltas por motivos de saúde, a EMPRESA aceitará atestados subscritos por médicos ou dentistas da rede pública de saúde ou particular devidamente credenciada ao plano de saúde oferecido pela Empresa, quando o afastamento do Colaborador, por doença comprovada for no máximo, de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, no valor de R\$ 45,00/dia (quarenta e cinco reais por dia). Serão concedidas aos trabalhadores 12(doze) cartelas de vales de auxílio refeição/alimentação anuais.

Parágrafo primeiro – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão equivalente ao valor diário do auxílio-refeição, pago em espécie, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar para dias trabalhados.

Parágrafo segundo - o auxílio refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da empresa.

Parágrafo terceiro - o auxílio-refeição, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo quarto - O auxílio refeição tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo quinto - Será permitido que o trabalhador receba o benefício, parte em tíquete refeição e parte em tíquete alimentação, nesse caso deverá comunicar a Empresa, entre o primeiro e décimo dia do mês anterior ao recebimento, a quantidade de cada modalidade alimentação ou refeição que deseja receber .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE DE NATAL

A EMPRESA concederá aos seus empregados uma cesta natalina no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pago em cartão vale-alimentação, contribuindo para as comemorações natalinas de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180(cento e oitenta) dias, em conformidade com o disposto na Lei 11.770/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A empresa se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde na forma da Lei, em conformidade ao PCMSO. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Único – A empresa se compromete realizar campanha entre seus empregados, recomendando que anualmente sejam feitos os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das Empregadas em idade de risco, bem como exame de próstata para Empregados em idade de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA (CASAMENTO, NASCIMENTO e FALECIMENTO)

A EMPRESA concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos Empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

3 (três) dias úteis consecutivos, para seu casamento;

20 (vinte) dias para o nascimento de seus dependentes ou adoção, E até 2 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, estejam declaradas em sua carteira profissional, ou que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLR

O Sindicato conforme legislação em vigor será o interlocutor junto a Empresa para fins de negociação de pagamento, se cabível, da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o descrito na Lei nº 10.101/00, de 19/12/2000, que irá contemplar todos os empregados da EMPRESA, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A empresa e o SINDICATO realizarão, trimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA concorda em descontar do salário dos seus Colaboradores, ressalvado o direito de oposição, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fixada ou ratificada na respectiva Assembléia Geral, observadas as condições por ela estabelecidas.

Parágrafo Único – Os Colaboradores abrangidos pelo presente Acordo terão descontado em favor do SINDICATO, do percentual de 1%(um por cento) de seu salário base em 3(três) parcelas iguais e consecutivas a título de contribuição assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2018.

BOLT ENERGIAS S.A

RAFAEL PESCE

Diretor Presidente

CPF: 082234617-65

DIOGO LARIN PLATZECK SENRRA

Diretor Financeiro

CPF: 286.934.948-30

SINTERGIA-RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENERGIA
DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA

Presidente

CPF: 338.259.127-87

EDUARDO XAVIER RODRIGUES

Vice-Presidente

CPF: 715193.197-20